



LEI Nº 0966 /85  
=====

Autoriza o Executivo Municipal a doar lotes de terrenos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar lotes de terrenos localizados na Quadra 06 da Vila 40, à PARÓQUIA NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO, estabelecida à rua Marechal Mallet nº 165, nesta cidade, inscrita no C.G.C. sob o número 03.030.921-0005-95, vinculada à Mitra Diocesana de Jardim, conforme abaixo discriminados:

LOTE Nº 09  
=====

Área de um trapézio regular, medindo 31,64 metros (trinta e um metros e sessenta e quatro centímetros) (lado esquerdo) para a base maior, tendo 24,00 metros (vinte e quatro metros) (lado direito) para a base menor e 16,00 metros (dezesesseis metros) (fundos) para a altura, limitando-se: ao Norte (lado esquerdo) com o lote nº 10 de propriedade da Prefeitura Municipal; ao Sul (lado direito) com o lote nº 08, de propriedade da Prefeitura Municipal; a Oeste (fundos) com parte do lote nº 11, de propriedade da Paróquia Nossa Senhora Imaculada Conceição e a Leste (frente) com a rua João G. de Oliveira.



Continuação Lei Nº 0966/85  
=====

LOTE Nº 10  
=====

Área de um trapézio regular medindo 38,33m ( trinta e oito metros e trinta e três centímetros) (lado esquerdo) para a base maior, tendo 31,64m (trinta e um metros e sessenta e quatro centímetros) (lado direito) para a base menor e 14,00 metros (quatorze metros) (fundos) para a altura, limitando-se ao Norte (lado esquerdo) com a rua dos Pioneiros; ao Sul (lado direito) com o lote nº 09 de propriedade da Prefeitura Municipal de Aquidauana; a Oeste (fundos) com parte do lote Nº 11 de propriedade da Paróquia Nossa Senhora Imaculada Conceição e a Leste (frente) com a rua João G. de Oliveira.

Artigo 2º -

A área de que trata o artigo 1º da presente Lei destina-se à construção de um prédio para reuniões comunitárias e obras assistenciais.

Artigo 3º -

A donatária fica obrigada a estar com os imóveis edificados no prazo de 03 (três) anos a partir da efetivação da doação, sob pena de reversão ao Patrimônio do Município o imóvel doado, independentemente de qualquer medida judicial ou extra-judicial.

Artigo 4º -

Alterada a finalidade da presente doação, o imóvel reverterá a Municipalidade com todas as benfeitorias existentes, sem direito a donatária, a indenização ou retenção do imóvel.



Continuação Lei Nº 0966 /85  
=====

Artigo 5º - O prazo de funcionamento de que trata o parágrafo único, "in fine", do artigo 2º da Lei nº 806/80, fica prorrogado por mais de 03 (três) anos, a partir da publicação da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 16 DE MAIO DE 1.985.

FRANCISCO ANTONIO SANTOS E SILVA

Prefeito Municipal

em exercício